



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de contratação de empresa jornalística especializada na prestação de serviços de publicidade legal, destinada à publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana em jornal diário de grande circulação. A solução deverá contemplar a veiculação, sob demanda, de avisos de licitação, relatórios fiscais e demais atos congêneres cuja divulgação em imprensa escrita seja exigida pela legislação vigente, garantindo o atendimento às normas de transparência e publicidade dos atos administrativos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Conforme consta no Processo Administrativo nº 086/2026, no qual se encontram juntadas as manifestações do Pregoeiro, do Departamento de Contabilidade e do Departamento de Expediente, as publicações referentes aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Uruguaiana devem ser realizadas em jornal diário de grande circulação, com o objetivo de assegurar ampla publicidade e maior competitividade entre os licitantes.

O Departamento de Contabilidade informou, ainda, a necessidade de publicação periódica dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), três vezes ao ano, destacando que a veiculação em jornal de circulação estadual reforça a transparência das informações fiscais.

O Departamento de Expediente, por sua vez, esclareceu que a publicação em órgão de imprensa local ou regional é exigida apenas nos casos de promulgação de leis e de emendas à Lei Orgânica Municipal, não sendo de sua responsabilidade direta as demais hipóteses de publicação previstas na legislação municipal. Ressalta-se, contudo, que tais publicações ocorrem de forma eventual, uma vez que os meios oficiais de divulgação instituídos pela Resolução nº 9/2017 — especialmente o Mural Oficial, o sítio eletrônico institucional e o Sistema SAPL — atendem plenamente às exigências legais de publicidade e transparência dos atos legislativos. Ademais, o Poder Legislativo dispõe de meios institucionais complementares de divulgação, como redes sociais oficiais, programas de rádio e veiculações em mídia televisiva, que ampliam o acesso da população às informações públicas, sem prejuízo da utilização dos meios oficiais legalmente instituídos.

Diante desse contexto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a publicidade legal tanto dos atos vinculados aos processos licitatórios quanto das publicações obrigatórias relativas aos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados pelo Departamento de Contabilidade, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação ora proposta tem como foco específico a publicação de avisos de licitação, relatórios e demais atos congêneres vinculados aos procedimentos licitatórios e às exigências de transparência fiscal, os quais demandam divulgação em jornal diário de grande circulação, de modo a garantir maior alcance ao mercado fornecedor, ampliar a competitividade entre os

licitantes e assegurar a regularidade e a segurança jurídica dos certames.

A necessidade da contratação decorre do dever legal de dar publicidade aos atos convocatórios das licitações e contratações diretas, assegurando transparência, competitividade e controle social. O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital de licitação deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que o extrato do edital seja publicado no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação. A legislação confere caráter obrigatório a essas publicações e, portanto, impõe à Câmara Municipal de Uruguaiana a contratação de serviços jornalísticos que atendam à exigência de publicidade legal.

A demanda por publicações é recorrente e a manutenção da divulgação nos diários oficiais e no PNCP não supre a obrigação de publicação em jornal de grande circulação. Além disso, a contratação por demanda, sem pacotes mínimos, proporciona economicidade e flexibilidade para atender às necessidades da CMU, inexistindo possibilidade de contratação de outro tipo de empresa que não a empresa jornalística com cobertura estadual. A ausência de contratação impede o pleno cumprimento da Lei de Licitações.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A iniciativa encontra respaldo no Plano Anual de Contratações, instituído pela Resolução de Mesa nº 42, de 2 de março de 2026, estando vinculada ao Grupo 3 – Contratação de terceiros (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) e Locação de Mão de Obra

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A empresa contratada deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos mínimos:

Jornal diário de grande circulação: comprovar a condição de jornal de grande circulação estadual, com circulação diária (pelo menos em dias úteis) e distribuição regular em no mínimo 50 % dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo Porto Alegre. Admite-se, como critério alternativo, a comprovação de distribuição em 80 % dos municípios com população igual ou superior a 20 000 habitantes. Além da abrangência territorial, o veículo deverá ter tiragem mínima diária de 20 000 (vinte mil) exemplares, considerando a soma das edições

impresa e digital. A tiragem e a distribuição deverão ser atestadas por certificadora independente (ex.: Instituto Verificador de Circulação – IVC) ou mediante declaração da empresa editora do jornal baseada em dados de entidade certificadora.

Periodicidade: possuir circulação diária com edições regulares em todos os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira). A circulação em domingos e feriados será facultativa, desde que os avisos sejam publicados no dia útil subsequente, conforme legislação aplicável. A versão digital deverá replicar o conteúdo do impresso, ficando disponível ao público na mesma data.

Capacidade de atendimento por demanda: aceitar solicitações de publicação avulsas, sem exigência de contratação mínima ou pacotes, permitindo que a CMU adquira somente o espaço necessário para cada extrato ou aviso.

Prazo de publicação: garantir a veiculação, na edição do dia útil imediatamente seguinte ao da solicitação, dos materiais encaminhados até as 17h, após o aceite e aprovação tanto da arte a ser publicada quanto do orçamento relacionado a cada publicação.

Comprovação de publicação: disponibilizar, em até 2 (dois) dias úteis após a veiculação, cópia digital (PDF) da página do jornal com o extrato, bem como a íntegra da edição em que a publicação foi realizada, admitida versão digital, via acesso por meio da internet, e desde que a versão online corresponda exatamente à versão impressa. Quando solicitado, deverá ser fornecido exemplar impresso ou declaração formal de publicação. O comprovante deverá conter data, número da edição e localização da matéria.

Canais de atendimento: manter equipe de atendimento dedicada para receber materiais, esclarecer dúvidas e corrigir eventuais incorreções. Os canais deverão incluir e-mail e telefone, com disponibilidade no horário comercial.

Publicações: As publicações serão feitas pelo número de vezes que a diretoria do legislativo determinar, em corpo 6 (seis) ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da administração da Contratante.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foram realizadas consultas de preço a contratações semelhantes realizadas pelo poder público, através do PNCP.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa jornalística especializada para a prestação de serviços de publicidade legal, mediante a publicação, sob demanda, de atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana em jornal diário de grande circulação estadual, em conformidade com as exigências previstas na legislação vigente. O serviço abrange o recebimento do conteúdo encaminhado pela Administração, sua adequada diagramação conforme os padrões de publicações legais, a veiculação na edição impressa do jornal e em sua correspondente versão digital, bem como a disponibilização de comprovante da publicação realizada. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, com pagamento proporcional ao espaço efetivamente utilizado em centímetros por coluna (cm/col), assegurando transparência, ampla divulgação dos atos administrativos e o cumprimento das exigências de publicidade legal aplicáveis aos processos licitatórios e demais atos oficiais.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

A estimativa de demanda anual, para os processos licitatórios é de aproximadamente 13 (treze) inserções, calculada com base no histórico de publicações dos últimos exercícios, conforme segue:

- 2021: aproximadamente 17 processos licitatórios
- 2022: aproximadamente 17 processos licitatórios
- 2023: aproximadamente 17 processos licitatórios
- 2024: aproximadamente 10 processos licitatórios
- 2025: aproximadamente 4 processos licitatórios

Optou-se pela estimativa de **13 (treze) inserções anuais**, correspondente à média de publicações verificadas nos últimos cinco anos, como forma de refletir de maneira mais fiel o histórico de utilização do serviço e possibilitar o adequado planejamento da contratação, considerando que a prestação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

Dada a estimativa de 13 (treze) publicações anuais e considerando o tamanho médio de 7 cm de altura por 2 colunas, o que corresponde a 14 cm/col por publicação, estima-se um quantitativo anual de **182 cm/col**.

Tal critério visa assegurar que o contrato possua quantitativo suficiente para atender eventuais oscilações no volume de processos licitatórios, evitando a necessidade de aditivos contratuais ou de nova contratação durante sua vigência, sem, contudo, gerar obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, uma vez que o pagamento somente ocorrerá

mediante a efetiva realização das inserções solicitadas.

Além disso, considerou-se a necessidade de **03 (três) publicações** anuais para o Departamento de Contabilidade. Essas publicações, com base em veiculações anteriores, costumam apresentar dimensão média de 19 cm de altura por 2,5 colunas, o que corresponde a **47,5 cm/col** por publicação. Dessa forma, estima-se um total de **142,5 cm/col** para essas três publicações ao longo do ano, resultando em **324,5 cm/col** como estimativa total anual de publicações.

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO

O preço proposto pela prestadora dos serviços está justificado na forma preconizada na Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso de forma a possibilitar que os licitantes ofertem propostas com valores mais condizentes aos praticados no mercado, considerando suas próprias estimativas de custos, sem que exista interferência externa. No entanto, não haverá prejuízo à transparência, visto que a informação será publicizada após o julgamento das propostas. O estudo detalhado do preço constará no formulário de pesquisa de preço.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



Não se aplica.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, especialmente daqueles relacionados aos processos licitatórios e às publicações fiscais obrigatórias, garantindo sua divulgação em jornal diário de grande circulação. Como resultados esperados, busca-se ampliar a transparência das ações institucionais, assegurar a ampla divulgação dos atos oficiais ao público e ao mercado fornecedor, fortalecer a competitividade nos certames licitatórios e promover maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos. Além disso, a contratação por demanda possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

- **Elaboração do Termo de Referência:** Preparar o Termo de Referência com a descrição detalhada do objeto, especificando as condições de execução dos serviços, a forma de solicitação das publicações, a unidade de medição (centímetro por coluna), os prazos de veiculação, bem como os critérios de medição e pagamento.
- **Realização da pesquisa de preços:** Promover a pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, bem como em bases de dados públicas ou contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, a fim de subsidiar a estimativa do valor da contratação.
- **Publicação do edital de Pregão Eletrônico:** Elaborar e publicar o edital de licitação na modalidade **pregão eletrônico**, garantindo ampla participação de fornecedores e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Não se aplica.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa apresentada, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na demonstração da necessidade administrativa, conclui-se pela viabilidade da contratação, uma vez que a solução proposta atende aos requisitos legais de publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal de Uruguaiana e encontra respaldo no planejamento institucional e orçamentário da Administração. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, estando detalhada em documento específico juntado ao processo administrativo, cujo conteúdo permanecerá sob caráter sigiloso até o encerramento da fase de julgamento das propostas, nos termos da legislação aplicável, de modo a preservar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Uruguaiana, 01 de março de 2026.